

MODELO DE ESTATUTO

CONSELHO DA COMUNIDADE

Capítulo I

FINALIDADE E SEDE:

Art.1º – O Conselho da Comunidade da Comarca de _____ é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais, bem como dar assistência aos apenados e aos presos recolhidos em estabelecimentos penais localizados no âmbito territorial da Comarca de _____.

Art.2º – Sua sede, por tempo indeterminado, situa-se na rua _____.

Art.3º – Foi criado para, entre outras finalidades, dar cumprimento ao disposto no art.4º e no Capítulo VIII do Título III da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e será regido pelo presente estatuto e alterações respectivas.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º – São suas atribuições:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na comarca, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – entrevistar presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca;

III – apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VI – realizar audiências com a participação de técnicos especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;

VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

VIII – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

X – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;

XI – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;

XII – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

XIV – contribuir para a fiscalização das penas restritivas de direito aplicadas ou a serem cumpridas na comarca;

XV – contribuir para a fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo e das transações penais aplicadas ou a serem cumpridas na comarca;

XVI – credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar da execução das alternativas penais recebendo a mão-de-obra decorrente da pena ou medida de prestação de serviços à comunidade aplicada nos termos do art.46 do Código Penal;

XVII – credenciar entidades públicas e privadas com destinação social, especificadamente daquelas que desempenham as atividades previstas nos incisos I a IV do artigo 203 da Constituição Federal, bem como as destinadas à execução penal, à assistência e recuperação de presos e condenados, à assistência as vítimas de crimes e seus familiares e à prevenção da criminalidade;

XVIII – elaborar cadastro das entidades públicas e privadas com destinação social, que aceitem receber prestação de outra natureza (artigo 45, §2º, do Código Penal).

XIX – gerenciar os recursos arrecadados com a aplicação de medidas e penas de prestação pecuniárias aplicadas pelos Juizados Especiais e pela(s) Vara(s) Criminal(is) da comarca;

XX – aplicar os recursos pecuniários ou de outra natureza (cestas básicas, medicamentos, etc.), arrecadados nos termos do artigo 45 do Código Penal, em projetos ou programas sociais voltados à prevenção da criminalidade, à ressocialização dos egressos e apenados, ou repassá-los às entidades com destinação social credenciadas no Conselho da Comunidade;

XXI – indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos, pelos condenados à prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;

XXII – buscar, junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução de projetos comunitários;

XXIII – apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz da Execução;

XXIV – elaborar relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho;

XXV – elaborar programas de execução de alternativas penais;

XXVI – difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização;

XXVII – realizar despesas e adquirir bens e serviços necessários para a consecução de seus projetos, inclusive com a contratação de estagiários e de pessoal técnico especializado na elaboração, execução e fiscalização de projetos de alternativas penais desenvolvidos e coordenados pelo Conselho da Comunidade;

XXVIII – produzir conhecimento mediante a realização de eventos, estudos científicos e pesquisas de dados sobre a execução das alternativas penais, bem como criar estratégias para a sua socialização;

XXIX – estabelecer parcerias com vistas à criação de uma rede social de fiscalização das alternativas sociais e de programas de prevenção da criminalidade;

XXX – desenvolver cursos sobre dependência química, educação no trânsito, violência doméstica, inclusão digital, etc.;

XXXI – fornecer assistência social e psicológica aos presos, apenados e seus familiares, bem como às vítimas de crimes;

XXXII – auxiliar na assistência material (alimentação e vestuário), na assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico, preventivo e curativo), na assistência jurídica, na assistência educacional (instrução escolar e formação profissional), na assistência social e religiosa (observada a liberdade de culto) aos apenados, aos presos recolhidos na comarca e aos egressos do sistema penitenciário;

XXXIII – celebrar convênios e fiscalizar a sua respectiva execução;

XXXIV – acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da criminalidade;

XXXV – organizar e aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, e submetê-lo à apreciação do Juiz da Execução;

XXXVI – prestar contas ao Juiz da Execução, anualmente ou sempre que solicitado a fazê-lo.

Art.5º – As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da Comarca de _____.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art.6º – O Conselho da Comunidade poderá ser integrado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Comercial ou Industrial, do Conselho Regional de Serviço Social, de entidades religiosas e educacionais, de associações sem fins lucrativos, de clubes de serviço e de sindicatos.

Art.7º – Cada entidade poderá indicar ao Juiz da Execução um representante e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§1º – O Juiz da Execução poderá imotivadamente recusar o representante indicado, caso em que a entidade fará nova indicação.

§2º – Na hipótese de perda ou de desistência do mandato, o suplente assumirá as funções como membro titular, até o encerramento do triênio, devendo ser indicado, pela instituição representada, novo suplente para o período restante.

Art.8º – Perderá o mandato a entidade que apresentar uma das seguintes condições:

I – funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com a função de representante no Conselho da Comunidade;

II – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§1º – A perda do mandato ocorrerá por deliberação da maioria dos membros componentes do Conselho da Comunidade, em Assembléia Geral, por procedimento iniciado mediante provocação de um de seus integrantes ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Caso a falta cometida seja estritamente individual, atribuível somente à pessoa do representante da entidade, assumirá o suplente da entidade, nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

Art.9º – Os representantes indicados pelas entidades e acolhidos pelo Juiz da Execução, na condição de membros do Conselho da Comunidade, comporão a Assembléia Geral.

Art.10 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir a entidade ou o representante por ela indicado nas hipóteses previstas no art.8º deste Estatuto;

III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – aprovar as contas;

V – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria;

VI – alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.11 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á garantido a um quinto dos membros o direito de promovê-la.

Capítulo IV DA DIRETORIA

Art.12 – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do Conselho da Comunidade, e será constituída pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art.13 – Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria:

- I – elaborar o regimento interno da Entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – prestar contas à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, quando este a solicitar, e ao Juiz da Execução;
- IV – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo à aprovação da Assembléia Geral, e, se aprovado, submetê-lo, para igual finalidade, à apreciação do Juiz da Execução;
- V – elaborar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca pelos membros do Conselho da Comunidade e encaminhar ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário do Estado;
- VI – elaborar os relatórios de fiscalização das penas e medidas, cuja fiscalização foi delegada ao Conselho da Comunidade;
- VII – elaborar os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade.

VIII – elaborar os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho.

IX – realizar todas as finalidades sociais.

Art.14 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e perante a sociedade civil;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;

III – dar execução às resoluções do Conselho;

IV – aprovar a ordem do dia de cada reunião;

V – designar comissões e delas participar;

VI – assinar as atas das reuniões;

VII – assinar os certificados de cadastramento das entidades públicas e privadas com destinação social;

VIII – juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras em nome do Conselho;

IX – preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembléia Geral;

X – encaminhar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria para aprovação da Assembléia Geral, e do Juiz da Execução;

XI – encaminhar a prestação de contas do Conselho ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente as aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior;

XII – encaminhar, nos prazos legais, a prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas das subvenções e verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;

XIII – apresentar à Receita Federal, no prazo legal, a Declaração de Renda do Conselho e fazer cumprir as obrigações tributárias a que estiver subordinado o Conselho da Comunidade;

XIV – encaminhar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca pelos membros do Conselho da Comunidade ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário do Estado;

XV – encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, pelo Juiz da Execução os relatórios de fiscalização das penas e medidas, cuja fiscalização foi delegada ao Conselho da Comunidade;

XVI – encaminhar ao Juiz da Execução os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade;

XVII – encaminhar ao Juiz da Execução os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho.

Art.15 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade;

III – desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art.16 – Compete ao Secretário:

I – organizar a Secretaria do Conselho;

II – auxiliar o Presidente do Conselho na administração, orientação e coordenação do Conselho;

III – promover a execução das deliberações do Conselho;

IV – secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

V – receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho, dando o necessário encaminhamento;

VI – resolver problemas de ordem administrativa do Conselho;

VII – assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa ao Conselho.

VIII – providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.17 – Compete ao Tesoureiro:

I – zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;

II – organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;

III – organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral, ao Juiz da Execução, e as entidades governamentais, quando de convênios;

IV – auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação bancária;

VI – ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da Entidade, cuja tarefa poderá ser delegada à profissional legalmente habilitado;

VII – elaborar a prestação de contas do Conselho que deverá ser apresentada ao Juiz da Execução até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior;

VIII – elaborar a prestação de contas, que deverá ser apresentada ao respectivo Tribunal de Contas das subvenções e verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes.

Art.18 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§1º – No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, por algum membro da Diretoria, às reuniões realizadas, perderá ele seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da Diretoria. Não sendo aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

§2º – Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho indicado pelo Presidente ou seu substituto legal.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art.19 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

Art.20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;
- II – fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;
- III – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art.21 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, nos primeiros trinta dias de cada mandato.

Art.22 – Portaria do Juízo da Execução homologará a relação de eleitores, observado o disposto nos artigos 7º e 9º deste Estatuto.

Art.23 – O Conselho, por intermédio da Diretoria, convocará, com prazo de 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Art.24 – O mandato dos membros do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de três anos, permitida a recondução.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art.25 – A votação será direta e secreta, pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, vedado o voto por procuração.

Art.26 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Capítulo VIII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.27 – Constituem receitas do Conselho da Comunidade:

I – recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária prevista no art.43, inciso I, do Código Penal, quando a vítima ou seus dependentes não forem os beneficiários, aplicada no âmbito desta comarca;

II – recursos financeiros oriundos de acordos penais celebrados nos termos dos artigos 76 e 89, §2º, da Lei nº 9.099/95, entabulados nos Juizados Especiais Criminais e na(s) Vara(s) Criminal(is) desta comarca;

III – verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;

IV – doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos.

Parágrafo único – As receitas descritas nos incisos I e II serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário, sediada na comarca, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade.

Art.28 – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II – do atendimento ao plano de aplicação aprovado pelo Juiz da Execução e pelo representante do Ministério Público da comarca.

§1º – O plano de aplicação dos recursos financeiros, será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, será submetido à apreciação do Juiz da Execução para aprovação.

§2º – Somente depois de aprovado o plano de aplicação, pelo Juiz da Execução e pelo representante do Ministério Público, é que poderá ser movimentada a conta corrente a que se refere o parágrafo único do art.27 deste Estatuto.

§3º – O Presidente do Conselho deverá encaminhar a prestação de contas do Conselho ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior.

Art.29 – Os saldos financeiros do Conselho, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art.30 – O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Conselho da Comunidade somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a destinação de bens e recursos para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos da Administração Pública, inclusive das Polícias Civil e Militar.

Art.31 – Recursos do Conselho da Comunidade poderão ser utilizados para:

I – custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente daqueles destinados à execução penal; à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário; à assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade;

II – pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para assistência material

(alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca;

III – pagamento de bolsa-auxílio ao preso pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade e autorizados pelo Juiz da Execução Penal;

IV – o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estagiários e com contratação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

Art.32 – O Conselho da Comunidade encaminhará mensalmente, ou sempre que solicitado, ao Juiz da Execução relatórios gerenciais sobre a aplicação de seus recursos e atividades desenvolvidas.

Art.33 – O Conselho da Comunidade prestará contas ao Juiz da Execução, sendo fiscalizado também pelo Ministério Público.

Art.34 – O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 – Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho pelos seus representantes legais.

Art.36 – O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art.37 – Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art.38 – A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Dissolvido o Conselho da Comunidade, seu patrimônio será revertido para qualquer outra entidade comunitária desta comarca, conforme for deliberado pela Assembléia Geral.

Art.39 – Este Estatuto, que contém 39 (trinta e nove) artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.